

ARQUIVADO



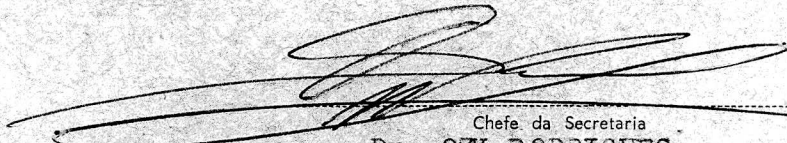
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 338/67

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAU

AUTUAÇÃO

Aos 2 dias do mês de outubro do ano  
de 1967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação apresentada por .....  
VARLEY DRUZIAN ..... contra  
VANDERLEY BITSCK .....

  
Chefe da Secretaria  
Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: INDENIZAÇÃO;  
AVISO PRÉVIO;  
13º SALÁRIO PROPORCIONAL, 67;  
FÉRIAS.

ZB/.-

f. 108  
S. A. 30.420  
DIA 9/10/67  
HORA 15:00  
Dout. Eug. B.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

## Têrmo de Reclamação

Aos 2 dias do mês de outubro de 1967

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

VARLEY DRUZIAN

(Reclamante)

PADEIRO

SOLTEIRO

BRASILEIRA

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

residente na Rua Osvaldo Aranha, nº 3181-N/C portador da C. P. - N.º  
(Enderêço)

, Série \_\_\_\_\_, e apresentou a seguinte reclamação contra

VANDERLEY BIETSCHK

(Reclamado)

PADARIA

(Atividade)

domiciliado na Rua Buarque de Macedo, nº 1.344, n/Cidade, o qual de-  
(Rua e N.º)

clarou:

- que iniciou suas atividades para o empregador em 01.10.65;
- que em 27.09.67 foi despedido, sem JUSTA CAUSA;
- que percebia R\$ 110,00 por mês, recebendo mensalmente;
- que não recebeu indenização;
- que não recebeu aviso prévio;
- que nunca recebeu férias.

DIANTE DO EXPOSTO, RECLAMA:

- |  |            |
|--|------------|
| 1) INDENIZAÇÃO. . ( 2 períodos. ) . . . . .  | R\$ 220,00 |
| 2) AVISO PRÉVIO. . . . .                     | R\$ 110,00 |
| 3) 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (.1967). . . . . | R\$ 73,08  |
| 4) FÉRIAS PROPORCIONAIS E SIMPLES. . . . .   | R\$ 146,40 |
| TOTAL DA PRESENTE RECLAMATÓRIA. . . . .      | R\$ 549,48 |

FICA o reclamante desde já notificado para comparecer no dia 9 de outubro do corrente às 13,30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Nessa audiência deverá apresentar provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas, no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante a esta audiência importará no arquivamento da presente reclamação. O não comparecimento da reclamada, importará em revelia e confissão - quanto à matéria de fato.

RECLAMANTE:

Varley Druzian

MONTENEGRO, 2 de outubro de 1967.

D. UZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 09 / 10 / 67, às 13,30 hs. horas. Dou fé.

*[Handwritten Signature]*  
**DR. OZY RODRIGUES**  
Chefe da Secretaria

CIENTE. *[Handwritten Signature]*

RECLAMANTE:

OFFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação a reclamada, através do sr. Oficial de Dou fé. Justiça desta JCJ de Montenegro

Montenegro, 2 de 10 de 1967

*[Handwritten Signature]*  
Chefe de Secretaria  
**Dr. OZY RODRIGUES**

Recebi em 9/10/67.

*[Handwritten Signature]*  
**ARMANDO DE L. DUTRA**  
Oficial de Justiça

*[Handwritten Signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

3.  
A

PROCESSO Nº 338/67

# NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado o Sr. VANDERLEY BIETSCHK,  
Rua Buarque de Macedo, nº 1344 - N/C., para comparecer  
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO  
sita na Rua Ramiro Barcelos,  
nº 1700 - 1º andar, no dia 09 ( NOVE )  
do mês de outubro de 1967 às 13,30 ( TREZE E TRINTA )  
horas, à audiência relativa à reclamação apresentada <sup>por</sup> VARLEY DRUZIAN  
<sub>contra</sub>, cujo inteiro teor  
consta o processo existente na Secretaria desta Junta.

Deverá V. Sa. comparecer, apresentando as provas necessárias:  
documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante: Será arquivado:

Ao reclamado: Será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à  
matéria do fato.

**Anexo: Cópia da reclamatória.**

MONTENEGRO, 2 de outubro de 1967.

Chefe da Secretaria  
**Dr. OZY RODRIGUES**

3-10-67 - às 16h 45/5.

*Ignore Bitsch*  
(mãe)  
Ivone Bitsch

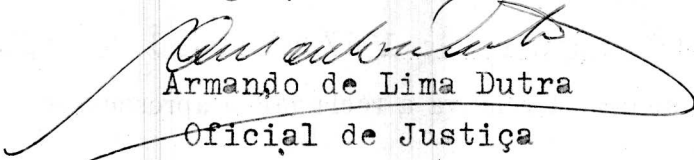
ZB/-

100/67

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,45 horas, à Rua Buarque de Macedo nº 1344, sendo aí, notifiquei o Sr. Vanderle i Bitsck, na pessoa de sua progenitora, Sra. - Ivone Bitsck, tendo a mesma assinado a Contra - Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

Montenegro, 3 de outubro de 1.967.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

4  
71



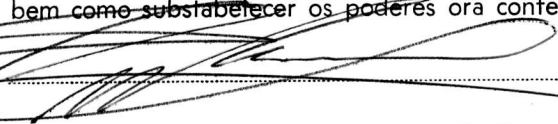
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

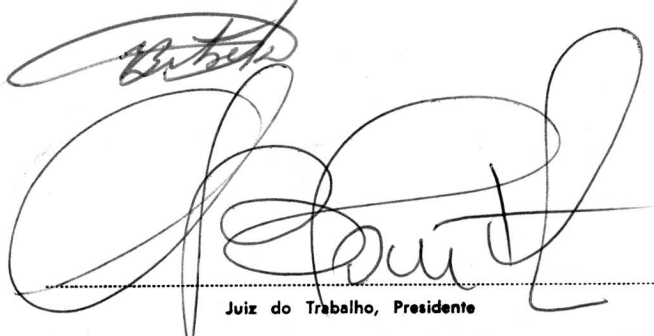
Aos noze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Vanderlei Bietsek, brasileiro (Nacionalidade), solteiro maior (Estado civil), comércio (Profissão), maior, residente na rua Baraque de Macedo

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Oswaldo F. Sporleder, brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção Rio Grande do Sul, sob n.º 582, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, , Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 09 de outubro de 1967.

VISTO:

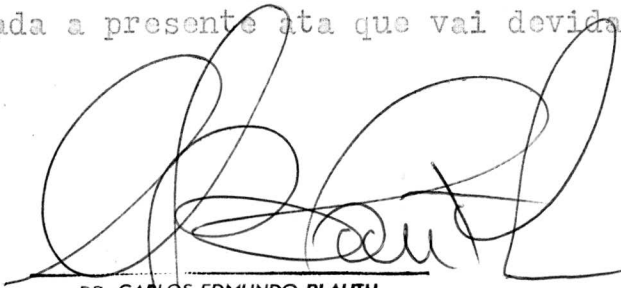
  
Juiz do Trabalho, Presidente  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho Presidente



5  
7/1

PROCESSO N.º 338/67

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da -- Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: VARLEY DRUZIAN, reclamante, e VANDERLEY BITSCK, reclamado para apreciação do processo / em que o primeiro reclama do segundo: INDENIZAÇÃO, AVISO / PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL de 67 e FÉRIAS. Presentes as partes, o reclamado acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Oswaldo Sporleder, constituído através de instrumento Apud-Acta e o reclamante pessoalmente. Lido o pedido e / com a palavra o reclamado para contestar, por seu procu, / digo, procurador foi dito que improcedia a reclamatória. / Proposta a conciliação foi aceita nos seguintes têrmos: a) O reclamado pagará ao reclamante até às 15 horas do próximo / dia 16 e na Secretaria desta Junta a importância de R\$ 300,00 e o reclamante dará a êle plena e geral quitação para nada mais exigir, seja a que título fôr, inclusive salários; b) o reclamado providenciará ainda na comunicação ao Banco a fim de que possa o reclamante dispor da conta vinculada de corrente do F.G.T.S. As custas de R\$ 23,73 a cargo do reclama- / mante que ficam dispensadas. A Junta homologou. E, para cons- / tar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assina- / da.

  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

  
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

  
OZEIR RODRIGUES  
Chefe de Secretaria



Poder Judiciário  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
**DE MONTENEGRO**

*flo. 6.*  
*MB*

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de MONTENEGRO, às 15,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento; perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante VARLEY DRUZIAN

(Representação quando houver)

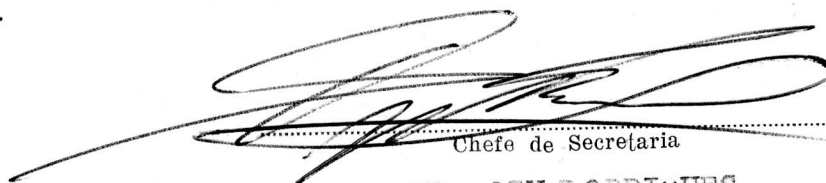
e o Reclamado VANDERLEY BITSCK

(Representação quando houver)

e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 300,00 (TREZENTOS CRUZETROS NOVOS) relativa a ao acôrdo no processo nº 338/67

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

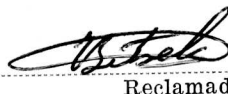
E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.



.....  
 Chefe de Secretaria

**DR. OZY RODRIGUES**

Varley Druzian  
 Reclamante



.....  
 Reclamado



Ms. 7  
F 113

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço êstes autos conclu-  
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
- 16 / 10 / 67  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**  
DR. CARLOS EDMUNDO PEREIRA  
Juiz do Trabalho Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria